

## RESOLUÇÃO Nº 653, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 659

Prorroga os mandatos dos atuais membros do CFMV em face da indefinição de eleitos, por força de decisão judicial.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 e o artigo 38 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

#### CONSIDERANDO:

- que o Conselho Federal de Medicina Veterinária, na forma da Resolução CFMV n.º 648, de 23 de junho de 1998, editada por força do Art. 58 da Lei nº 9649/98 e demais dispositivos legais, convocou a Assembléia Geral de Delegados Eleitores para o dia 28 de outubro de 1998 e que por força de uma liminar concedida pelo MM Juízo da 16.ª Vara Federal do Distrito Federal nos autos do Mandado de Segurança n.º 1998.34.00.023.635-0, proposto pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, foi suspensa a apuração e a proclamação do resultado das eleições até posterior decisão judicial, assegurando, conseqüentemente, o direito da chapa registrada e que disputou o pleito;

- que os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, encerrar-se-ão no dia 14 de março de 1999 e que face a não apuração das eleições e a inexistência de previsão legal para os casos de vacância coletiva;

- que não é recomendável a utilização por analogia do disposto no artigo 14 da Resolução CFMV nº 648/98, uma vez que a decisão judicial pode em tese declarar a nulidade desta norma e que pesa sobre a Lei nº 9.649/98 uma provável inconstitucionalidade (ADIN 1771 STF);

- que o CFMV não pode ficar acéfalo, em face da vacância coletiva de seus cargos e mandatos e que a Lei nº 5.517/68, dá competência ao Plenário do CFMV para resolver os casos omissos;

- que os Assessores Jurídicos dos CRMVs GO, CE, PI, RJ, RR, TO, PE e do CFMV opinaram como única alternativa legal a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho Federal, e finalmente;

- Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária na CXXIV Sessão Plenária Ordinária, realizada em 10 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Não ocorrendo a posse até o dia 14 de março de 1999, ficam prorrogados, a partir de 15 de março de 1999, os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, até a posse dos Diretores e Conselheiros que vierem a ser eleitos e empossados para os cargos e mandatos do Plenário do CFMV.

Art. 2º Caberá ao Presidente do CFMV adotar todos os meios judiciais e/ou extrajudiciais, para assegurar, no menor espaço de tempo possível, a posse dos novos membros do CFMV.

Art. 3º Ficam assegurados aos atuais integrantes da Diretoria e Plenário do CFMV, em face da prorrogação dos mandatos, todas as prerrogativas legais dos cargos e mandatos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de março de 1999, para fins de direito.

Méd.Vet. Jorge Rubinich  
Presidente  
CRMV-MG – Nº 0180

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa  
Secretário-Geral  
CRMV-SE – Nº 0037